

Consulta Rápida

Processo TCDF

Decisao Ord 4933/2...

Processo GDF

e-DOC

Sessões Futuras

Atas de Sessões



Consulta Processo

Consulta Documento

Consulta Advogado

Consulta processual Processo 0/0 ✕ DECISÃO ORD N°. 3320/2015 - Decisão de Mérito ✕

DECISÃO ORD N°. 3360/2017 - Dilig. Interna ✕ DECISÃO ORD N°. 175/2018 - Prorrogação Prazo ✕

DECISÃO ORD N°. 1799/2017 - Dilig. Interna ✕ DECISÃO ORD N°. 4933/2018 - Dilig. Interna ✕

Informações gerais da decisão

e-DOC	7753BBE2-e (?a=consultaETCDF&f=modalDocumentoPublico&iddocumento=1981275)
Tipo	DECISÃO ORD N°. 4933/2018 - Dilig. Interna (?a=documento&f=downloadPDF&iddocumento=1981275)
Número/Ano	4933/2018
Processo TCDF	2249/2017-e (?a=consultaETCDF&f=modalProcessoPublico&idprocesso=148556)
Carga	Secretaria de Auditoria
DODF	Publicado em : 23 de Outubro de 2018. Págs. 5 - Republicação/Retificação:
Ementa	Análise do cumprimento das determinações contidas na Decisão n.º 1.799/2017, pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Decisão	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º SEI-GDF n.º 357/2018-CGDF/SUBCI (e-DOC 2BE458D3-c), mediante o qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria Baseada em Riscos n.º 02/2018-DARIS/CORIS/COGEA/SUBCI/CGDF, que traz os resultados de auditoria realizada pela CGDF para verificação do desenvolvimento da gestão de riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF, durante o ano de 2017; b) da Informação n.º 19/2018-DIAUD2 (e-DOC F64CAC2E-e); c) do Parecer n.º 824/2018-GP1P (e-DOC 0A7655CA-e); II – considerar satisfatoriamente atendida a diligência constante do item II da Decisão n.º 1.799/2017; III – determinar à CGDF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realize novo monitoramento no âmbito da Seagri/DF, e apresente a este Tribunal informações sobre as ações implementadas em observância às orientações constantes do Relatório de Auditoria Baseada em Riscos n.º 02/2018-DARIS/CORIS/COGEA/SUBCI/CGDF e quanto aos respectivos resultados obtidos; IV – alertar a Seagri/DF para que envide esforços no sentido de atender às orientações apresentadas pela CGDF no bojo do relatório de auditoria a que alude o item III, em especial quanto à implementação das ações de controle necessárias, principalmente para mitigar os riscos extremos e elevados, bem como quanto à disseminação da política de gestão de riscos no âmbito da Pasta de Estado; V – dar ciência desta decisão à CGDF e à Seagri/DF; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.</p>
----------------	---